

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 60/2018

Título: Consulta Pública acerca das diretrizes para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, de 2018.

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição: GRUPO DISLUB EQUADOR

Nome do Representante da Instituição: Murilo Gondim

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, os parágrafos e os incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções e requisitos disponibilizados no sítio eletrônico da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br.</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de 11 de janeiro de 2019.</p> <p>§ 2º As instruções e requisitos de que trata o caput serão divulgados em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria.</p>	<p>Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções e requisitos disponibilizados no sítio eletrônico da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br.</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de 11 de janeiro de 2019.</p> <p>§ 2º As instruções e requisitos de que trata o caput serão divulgados em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, assim como a indicação da potência e energia requeridas para Boa Vista e Localidades Conectadas,</p>	<p>Os empreendedores necessitam da informação da potência e energia que serão requeridas pelo sistema o mais rápido possível para elaborarem seus Projetos e realizarem o cadastramento e habilitação de seus empreendimentos no Leilão.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 4o Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:</p> <p>III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.</p>	<p>Art. 4o Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:</p> <p>III – cujo barramento candidato tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos da Nota Técnica da EPE que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração.</p>	<p>Tendo em vista que se trata de sistema isolado, a documentação que complementa o Edital deve indicar as opções de conexão para o empreendimento. Ou seja, determinar de modo taxativo, antes do ato de cadastramento dos empreendimentos, quais os pontos de conexão estão disponíveis e a potência que poderá neles ser conectada,</p>
<p>Art. 4o Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:</p>	<p>INCLUSÃO:</p> <p>IV – Que não utilizem equipamentos novos.</p>	<p>A qualidade e confiabilidade necessária para suprimento ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista requer equipamentos novos. ENERGIA NOVA - CAPEX NOVO!!</p>
<p>Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções e requisitos de que trata o art. 3º</p>	<p>Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termelétricos movidos a quaisquer combustíveis, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua pelo licitante vencedor, até a data de assinatura do CCESI.</p>	<p>As termelétricas devem comprovar a disponibilidade de seus combustíveis sob pena de desrespeito ao princípio da ISONOMIA. As instruções de elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento, em sua página 18, dispensam a comprovação para o caso de projetos baseados em óleo diesel. Tal dispensa é ilegal. A logística de suprimento de GNL e de Diesel é semelhante. Os requerimentos de comprovação de combustíveis devem ser isonômicos, devendo serem exigidos apenas ao licitante vencedor.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>§3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, COM PRAZO DE SUPRIMENTO DE 15 ANOS, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>Retirada do §3º por completo.</p>	<p>Por se tratar de energia nova o prazo está incompatível com o praticado no mercado financeiro, no que diz respeito ao retorno de capital. O empreendedor terá inúmeras dificuldades de obter financiamento para seu projeto.</p> <p>A precificação de capital onera o custo de estruturação financeira de tal forma, que compromete o interesse público.</p> <p>Ademais, quanto menor for o prazo de duração do contrato, maior será o preço de venda da energia, em desvantagem para a Administração Pública.</p> <p>Observe-se como exemplo positivo o item 1.4, pag. 7 do Edital do Leilão nº 02/2016 – ANEEL, onde o prazo de contratação é de 180 meses.</p> <p>Deve ser definido um prazo contratual, preferencialmente de 180 meses, por razões econômicas. Eventual necessidade de aditivo ao CCESI será analisada à luz da legislação aplicável e das condições que se configurarem no futuro.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 7º A critério do empreendedor interessado, as Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência poderão dispor de capacidade instalada complementar.</p> <p>§ 1º A capacidade instalada complementar deve ser informada no momento do cadastramento da Solução de Suprimento e deve ser formada exclusivamente por fontes renováveis.</p>	<p>Retirada do artigo 7º por completo.</p>	<p>O Edital deverá indicar explicitamente a quantidade de capacidade instalada complementar como forma de atender ao Item “B.” do Apêndice I da Instrução nº EPE-DEE-RE-023/2018- r0 (pag.39). Tal indicação se faz necessária para garantir a isonomia entre os licitantes. Ademais a capacidade instalada complementar deve ser exigida no Produto Potência. A “mistura” de produtos contraria o Art 6º, parágrafo II § 2º da minuta de Portaria do MME, a seguir: “É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.”</p>
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p>	<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, sendo garantido ao empreendedor um índice de inflexibilidade de 75% até a ocorrência de interligação ao SIN e um índice de inflexibilidade de 50% após tal evento. Para despacho adicional será obedecida a ordem de mérito.</p>	<p>O produto Potência do leilão será usado para modulação de carga. Não se pode esperar que o empreendimento cumpra tal função sem dar ao empreendedor uma garantia mínima de inflexibilidade de modo a diminuir o risco do empreendedor e diminuir o custo da tarifa de energia.</p> <p>Considerando-se a modulação de carga e a questão da confiabilidade do suprimento em geral, o Operador do Sistema tem maneiras de determinar uma porcentagem mínima de inflexibilidade, mesmo após a interligação ao SIN. Outro ponto é que com um percentual de inflexibilidade garantida o valor CVU tende a cair, o que traduz em tarifas de energia mais baratas para o sistema isolado.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p>	<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>INCLUSÃO:</p> <p>§7º A COMPRADORA deverá comprovar sua capacidade econômico financeira compatível com o porte da contratação, nos moldes da legislação contratual publica (balanços, índice de liquidez, demais documentos contábeis), figurando como um dos anexos ao edital.</p> <p>§8º A COMPRADORA deverá apresentar como garantia do fiel cumprimento das obrigações do CCESI a cessão de CDB ou Fiança Bancária equivalente a 30% do valor anual da contratação incluso potência e energia.</p>	<p>Por se tratar de um Leilão do Sistema Isolado, a COMPRADORA precisa demonstrar garantia financeira e jurídica aos participantes, assegurando liquidez para que estes, por sua vez, tenham condições de usarem seus Contratos de Venda de Energia para obtenção dos financiamentos aos projetos. (Modelo Project Finance).</p>
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p>	<p>INCLUSÃO:</p> <p>§9º – O Contratado que utilizar fonte de combustível mais econômica que o diesel, nos termos do inciso II, § 4º, do art. 11 da Lei nº 9.648/1998 e no § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246/2010, terá o direito de utilizar a sub-rogação do CCC SEM O ABATIMENTO NA TARIFA.</p>	<p>A possibilidade de sub-rogação do CCC sem o abatimento na tarifa acarreta uma diminuição do custo energético da região, tendo em vista que mais participantes irão buscar alternativas ao óleo diesel como combustível.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 10. Os CCESIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p>	<p>Art. 10. Os CCESIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, com exceção de eventos de conhecimento público que o empreendedor não tenha nenhum controle ou ação no âmbito da sua responsabilidade contratual, dos casos fortuitos e de Força Maior.</p>	<p>Sabe-se que existem áreas indígenas, naquela Região, onde a liberdade constitucional de ir e vir é ameaçada. Não seria justo imputar penalidades ao contratante na hipótese de que seus direitos constitucionais elementares sejam afrontados.</p>
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS</p>	<p>Retirada do artigo 11 por completo</p>	<p>O empreendedor deverá atender às condições de conexão e a capacidade de escoamento como forma de habilitação técnica. Todavia, considera-se injustificável usar este critério para classificar os concorrentes uma vez que empreendedores já instalados podem ter vantagem indevida sobre os demais. Portanto, sugere-se que o critério de classificação dos lances do Leilão seja pelo menor PREÇO DE REFERÊNCIA para cada LOTE, composto pelo resultado da soma de parcela de receita fixa e de parcelas de custo variável, semelhante ao critério utilizado no Edital do Leilão nº 02/2016 – ANEEL.</p>

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0

Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à Participação nos Leilões para Atendimento aos Sistemas Isolados

Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os itens e as respectivas páginas da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0, a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item da referida Nota Técnica.

Texto proposto pela EPE	Item/Pág.	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.</p>	<p align="center">Item 5.1.1 Combustível Fóssil página 19</p>	<p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, ou a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento.</p> <p>c) Caso a unidade de regaseificação não seja localizada no terminal, o licitante vencedor deverá comprovar a capacidade de Regaseificação adequada diretamente na termelétrica.</p>	<p>Os projetos termelétricos a GNL que buscam atender o sistema isolado serão abastecidos por produto em seu estado líquido. Desta forma a regaseificação será realizada junto a Termelétrica, e não no terminal de recebimento do combustível. Por isso, cabe a reforma no texto das Instruções de modo a suprimir o termo “no respectivo terminal”.</p>

Texto proposto pela EPE	Item/Pág.	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>e) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos deverão ser autenticadas. Os documentos devem ser escaneados e gravados após estes atos;</p>	<p>Item 7, letra “e”, pagina 35</p>	<p>e) Os documentos assinados não precisam ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos não precisarão ser autenticadas. Os documentos devem ser escaneados e gravados. O licitante vencedor deverá apresentar as vias originais das cópias fornecidas.</p>	<p>A lei Lei 13.726, de 2018 determinou o fim da obrigação de reconhecimento de firma, dispensa de autenticação de cópias e não-exigência de determinados documentos pessoais para o cidadão que lidar com órgãos do governo. Deve-se aplicar a referida lei por analogia, dispensando os empreendedores de tal requisito, colaborando com a desburocratização nos processos de habilitação aos certames públicos.</p>
<p>A comprovação de disponibilidade de combustível é dispensada para projetos baseados exclusivamente em óleo diesel</p>	<p>Item 5.1, último parágrafo da página 18</p>	<p>A comprovação de disponibilidade de combustível é necessária aos projetos termelétricos vencedores no Certame, incluindo os baseados exclusivamente em óleo diesel</p>	<p>Tal dispensa provoca quebra de isonomia nas exigências.</p>

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA N° EPE-DEE-RE-086/2018-r0

Instruções Complementares para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à Participação no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas

Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os itens e as respectivas páginas da Nota Técnica n° EPE-DEE-RE-086/2018-r0**, a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item da referida Nota Técnica.

Texto proposto pela EPE	Item/Pág.	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se sagre vencedor no leilão.	Item 4.1.2 páginas 9 e 10	Na hipótese da não apresentação das Licenças Ambientais do empreendimento e da unidade de regaseificação da UTE, exigíveis pelo Órgão Ambiental, até a data limite estabelecida para a assinatura do CCESI, obrigatoriamente, o Licitante Vencedor será desclassificado e chamado o 2º colocado no certame. O empreendedor deverá providenciar todos os licenciamentos ambientais necessários ao empreendimento por sua conta e risco, caso se sagre vencedor no leilão.	O prazo para apresentação das Licenças Ambientais até 11/01/2019, data da entrega dos documentos, é extremamente curto, inviável, favorecendo o único player instalado. Com a alteração da exigência de apresentação apenas pelo licitante vencedor, tal evento se dará após 12/04/2019, prazo considerado exequível. Outrossim, otimiza-se o processo ao não se impor ônus desnecessários aos licitantes perdedores no certame.